



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS EM

28 / 07 / 2023

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020.

Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

DECRETO N.º. 4713 DE 27 DE JULHO 2023.

ADOA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL N.º 1.234/2012 PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC.

RENALDO MUELLER, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema n.º 1.130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do artigo 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso e futuros com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11 da LRF (Lei Complementar n.º 101/2000),

CONSIDERANDO, por fim, ao previsto no artigo 2º-A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, o Município de Riqueza, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 -

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Brasil n° 1.234/2012 ou normativa que venha a substituí-la, e ainda ao disposto no presente Decreto.

Art. 2° Os órgãos públicos da Administração Pública Direta, inclusive suas Autarquias e Fundações do Município de Riqueza, ficam obrigados, a adequar-se à presente norma até o dia **01 de setembro de 2023**, a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na legislação referida no artigo 1° desse Decreto.

§ 1° As entidades referidas no *caput* não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 33 da Lei Federal n° 10.833, de 2003.

§ 2° Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

§ 3° Ocorrendo por parte do contratado o destaque do IRRF no documento fiscal emitido antes do prazo previsto no *caput* deste artigo, deverá obrigatoriamente ocorrer a retenção do imposto sobre a renda como 'receita orçamentária', nos termos da IN RFB n° 1.234/2012.

Art. 3° Fica a Secretaria de Administração e Finanças responsável pela retenção e pelo recolhimento ao Tesouro Municipal, do produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte de que trata este Decreto.

Art. 4° Os comprovantes da retenção na fonte de que trata esta norma deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, ficando à disposição da Controladoria-Geral do Município e dos órgãos de Controles Externos.

Art. 5° A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as ordens de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 6° Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da ciência do teor do presente Decreto, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 e alterações posteriores, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

§ 1° Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do imposto sobre a renda, na forma prevista no presente Decreto.



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

§ 2º Cabe ao contratado informar quando do fornecimento de bens ou prestação de serviços estão amparados por isenção, não incidência ou alíquota 0 (zero) do IRPJ, devendo, ainda, informar esta condição no documento fiscal, apontando o fundamento legal específico, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto sobre a renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme alíquotas definidas no ANEXO I, que integra o presente Decreto.

§ 3º Nos casos de pagamentos realizados através de documentos que contenham código de barras ou código pix ou nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou da prestação do serviço, do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido, será emitida pelo fisco municipal a respectiva Notificação Fiscal de Lançamento de Débito, em nome do fornecedor/prestador, com vencimento no dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado, salvo se substituírem o documento viciado por outro emitido conforme regras do *caput* do presente Artigo.

§ 4º Nos casos específicos dos bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras e assemelhadas, com os quais o município possua contrato de relacionamento, que promovam o débito automático quando da utilização de serviços como TED, DOC e outros, essas entidades poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços prestados, destacando o valor relativo aos serviços e o valor respectivo do IR, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando na retenção do valor respectivo.

§ 5º Aplicam-se as regras dispostas nos §§1º ao 4º sem prejuízo da ação judicial cabível.

Art. 7º Todos os fornecedores que possuem contratos vigentes ficam notificados de todo o disposto neste Decreto a partir da sua publicação para cumprimento, quando do faturamento dos bens fornecidos e dos serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do contido no artigo 2º do presente Decreto.

Art. 8º Os responsáveis pela emissão da ordem de compra direta e/ou elaboração das minutas de editais de licitação e seus respectivos contratos, incluirão nesses instrumentos cláusula específica informando da aplicação do previsto no presente Decreto.

Art. 9º A partir da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF c/c o previsto no Art. 2º-A da IN RFB nº 2145/2003, fica o Município de Riqueza, inclusive suas Autarquias e Fundações, obrigados a reterem o imposto sobre a renda em todas as



Município de Riqueza

contratações que realizarem na forma determinada pelo artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e nos percentuais definidos no ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, consolidada, o qual integra o presente Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 27 de julho de 2023.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças



ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO

| DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO | ALÍQUOTA A RETER DE IMPOSTO DE RENDA EM % |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">AlimentaçãoEnergia elétricaServiços prestados com empregado de materiaisConstrução civil por empreitada com emprego de materiaisServiços hospitalares de que trata o artigo 30Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o artigo 31Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767Mercadorias e bens em geral | 1,20 |
| <ul style="list-style-type: none">Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV) e demais produtos derivados de petróleo adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do artigo 19Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o artigo 20Biodiesel adquirido de produtor ou importador de que trata o artigo 21 | 0,24 |
| <ul style="list-style-type: none">Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistasÁlcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejistaBiodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas | |



Município de Riqueza

| | |
|---|------|
| <ul style="list-style-type: none">• Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) | 0,24 |
| <ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do artigo 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas• Produtos a que se refere o § 2º do artigo 22• Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do artigo 5º• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do artigo 2º. | 1,20 |
| <ul style="list-style-type: none">• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 | 2,40 |
| <ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais | 2,40 |
| <ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas | 0,00 |
| <ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar• Seguro saúde | 2,40 |
| <ul style="list-style-type: none">• Serviços de abastecimento de água• Telefone• Correio e telégrafos• Vigilância• Limpeza | |



Município de Riqueza

| | |
|--|------|
| <ul style="list-style-type: none">• Locação de mão de obra• Intermediação de negócios• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza• Factoring• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal• Demais serviços | 4,80 |
|--|------|